**LEI Nº 2.123 / 2017**

**Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel na forma que especifica.**

A Câmara Municipal de Cristina - MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica a parte inferior (comercial com área construída de 201,70 m² (duzentos e um e setenta metros quadrados)) do imóvel constante da matrícula nº 1.302, livro 2-G, fl.127, desafetada do uso atual de almoxarifado, tornando bem público dominical.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de processo licitatório, a parte inferior (comercial com área construída de 201,70 m² (duzentos e um e setenta metros quadrados)) do imóvel constante da matrícula nº 1.302, livro 2-G, fl.127, de acordo com os parágrafos segundo e terceiro do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** A alienação constante do artigo anterior será precedida de licitação pelo valor mínimo de R$ 117.994,50 (cento e dezessete mil e novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), conforme avaliação anexa a este projeto de lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina, 18 de julho de 2017.

**Ricardo Pereira Azevedo**

Prefeito Municipal